EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores durante a 196ª SE, de 12 de dezembro de 2023)

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE a inclusão na presente proposta do seguinte artigo conforme descrição abaixo:

Art. _____ Fica enquadrado como Zona Especial de Preservação Cultural - Área de Proteção Cultural (ZEPEC- APC), o imóvel situado na R. Horácio Lane, 21, Subprefeitura de Pinheiros (Setor 081 - Quadra F219 - Lote F0011 N. 1502).

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Vereadora"

"JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei nº 586/2023 - que dispõe sobre a revisão parcial da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visando à compatibilização de seu texto original com as supervenientes alterações decorrentes da promulgação da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023 - para enquadrar a referido imóvel como ZEPEC-APC.

A implantação de ZEPEC- APC no local visa preservar o histórico reduto de samba e choro da zono oeste da cidade de São Paulo, o Bar Ó do Borogodó. A casa, que funciona há 22 anos no mesmo endereço, já trouxe às rodas de samba nomes renomados como Beth Carvalho, Germano Mathias, Murilão, Silvio Modesto, Moacyr Luz, Wanderley Monteiro, Luiz Carlos da Vila, Délcio Carvalho, Elton Medeiros, Tia Surica, Dorina, Monarco e Toninho Geraes. Atualmente, o Ó do Borogodó congrega uma comunidade musical de quase setenta músicos de distintas gerações, mantendo sua programação musical voltada primordialmente para o samba e o choro. Com capacidade para 90 pessoas, o bar já recebeu, ao todo, cerca de um milhão visitantes ao longo de sua história, consolidando-se como espaço de encontro, troca, produção e difusão das manifestações musicais da cultura popular brasileira, transformando o que ali se produz em bem coletivo e intangível.

Hoje demarcado como Zona de Centralidade (ZC), o local e as atividades ali desenvolvidas não encontram a necessária proteção de um estabelecimento com tamanha importância para Capital. Sendo assim, é uma demanda da comunidade não apenas local, mas de todos que apreciam a arte do samba, que o imóvel tenha sua classificação quanto ao zoneamento alterado para ZEPEC-APC."



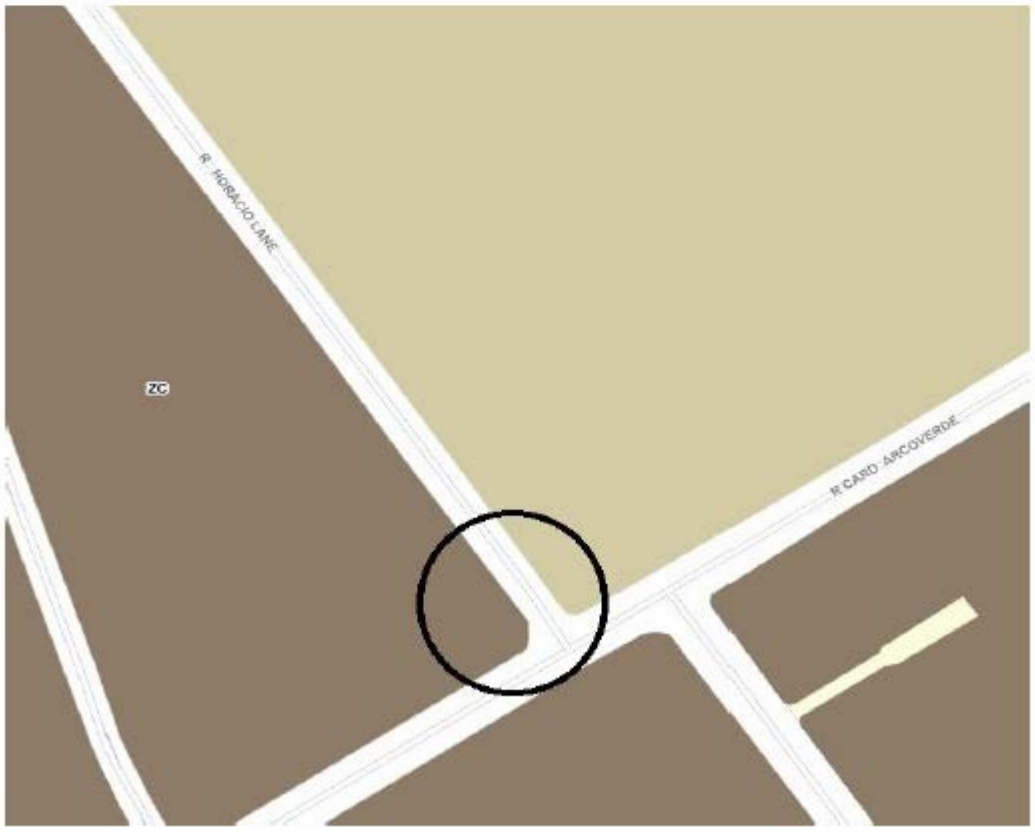

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração no mapa 1 - Perímetro das Zonas de Uso do Projeto de Lei 586/2023, criando a

delimitação de perímetro de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 abrangendo inteiramente o lote R995 do Setor Fiscal 256, Rua Robert Amodei, Rua Vilfredo Pareto e margem da Represa Guarapiranga conforme imagem em anexo 1

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2023

Vereador Jair Tatto (PT)

Anexo à emenda n° ao Projeto de Lei 586/2023

Setor 256 Quadra R995



Justificativa

A presente emenda ao Projeto de Lei 586/2023 acrescenta o termo “criando a delimitação de perímetro de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 abrangendo inteiramente o lote R995 do Setor Fiscal 256, Rua Robert Amodei, Rua Vilfredo Pareto e margem da Represa Guarapiranga”, atende uma demanda social local e fornece ao Poder Público, instrumento necessário para a execução do planejamento urbanístico e ao cumprimento da sua função social.

A alteração tem como objetivo atender a demanda local por equipamentos e serviços públicos sociais para a população em situação de vulnerabilidade social. Além de qualificar os espaços livres públicos; criando áreas de cultura, educação, esporte e lazer; o atendimento habitacional compatibilizado para famílias em situação precária de moradia; a implantação de um parque linear para proteção das áreas de borda; aprimoramento da drenagem e a integração das áreas verdes existentes com maior manutenção.

Neste sentido, a emenda ao PL 586/2023, observa o princípio da função social da propriedade; o desenvolvimento sustentável; o aperfeiçoamento ambiental; o aprimoramento dos mecanismos de concessão e de parcerias público- privadas e o refinamento da gestão e do planejamento municipal. E atendendo os princípios da oportunidade e conveniência administrativa.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.”

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração no mapa 1 - Perímetro das Zonas de Uso do Projeto de Lei 586/2023, transformando a Zona Especial de Interesse Social do tipo 5 - ZEIS 5 que incide na quadra fiscal 142 do setor fiscal 137 em Zona Especial de Interesse Social tipo 1 - ZEIS 1 conforme anexo 1 desta emenda

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2023

Bancada do PT"

Anexo à emenda n° ao Projeto de Lei 586/2023

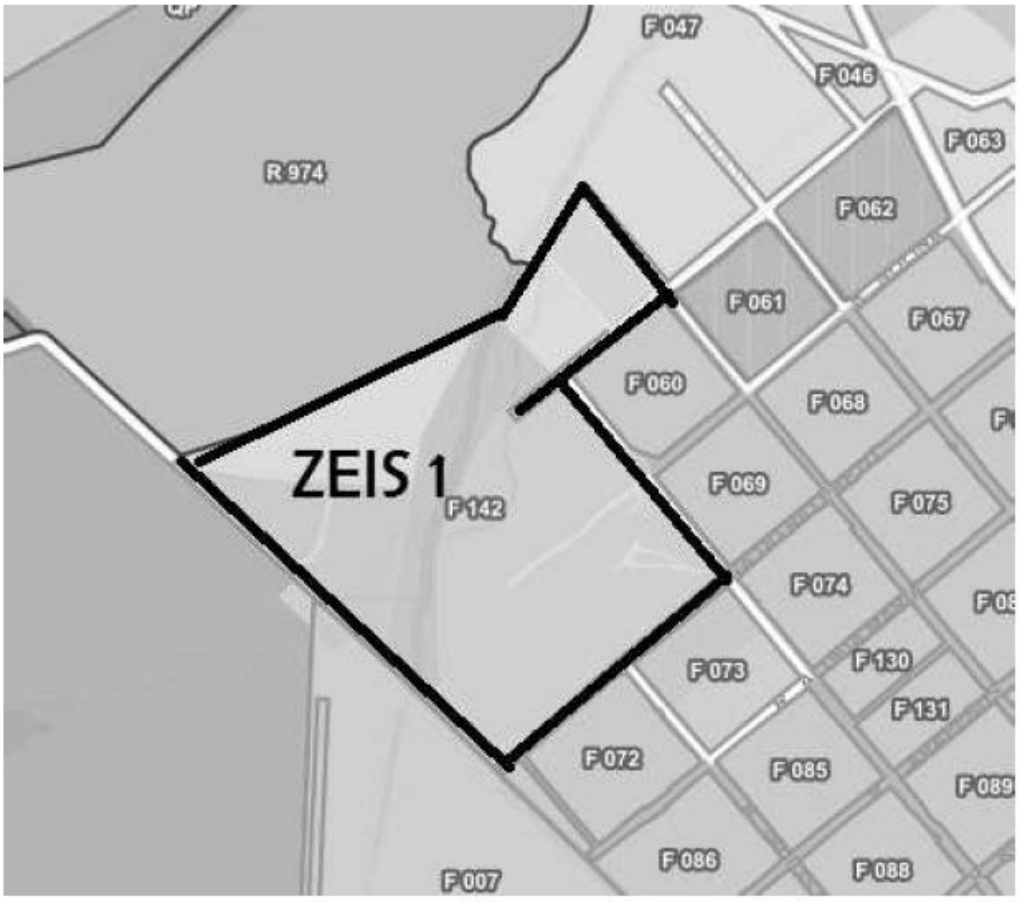

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração no mapa 1 - Perímetro das Zonas de Uso, anexo à Lei nº 16.402/2016, fazendo constar a quadra fiscal 025 do setor fiscal 193 como Zone Especial de Interesse Social do tipo 1 - ZEIS-1 em substituição à Zona Mista - ZM existente

Sala das sessões, 22 de novembro de 2023

Bancada do PT

Justificativa

A alteração proposta tem por objetivo promover a melhor classificação na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da Quadra fiscal 025 do Setor fiscal 194.

Trata-se de quadra ocupada por moradia social com população de baixa renda. Diante da necessidade de regularização fundiária, manutenção da população no local e recuperação ambiental, propomos a criação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS do tipo 1 no local."

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração no mapa 1 - Perímetro das Zonas de Uso do Projeto de Lei 586/2023, criando a delimitação de perímetro de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 formada pelas quadras fiscais 042, 139 e 046 do Setor Fiscal 137 no Distrito de Guaianazes conforme anexo

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2023

Bancada do PT

Anexo à emenda n° ao Projeto de Lei 586/2023

Em vermelho perímetro proposto



"Justificativa

A criação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS aqui proposta tem por objetivo adequar a realidade a situação de fato existente no local onde se encontram ocupações residenciais. As quadras que formam o perímetro proposto foram mapeadas anteriormente como

Zona Especial de Proteção Ambiental ZEPAM embora já apresentassem a ocupação de unidades residenciais, o que descaracteriza os lotes citados como ZEPAM.

A emenda proposta exclui da Zona de Proteção Ambiental ZEPAM os lotes com ocupação criando a 'Zona Especial de Interesse Social que poderá proporcionar a regularização no local"

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração no mapa 1- Perímetro das Zonas de Uso do Projeto de Lei 586/2023, criando a delimitação de perímetro de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 formada pelas quadras fiscais R999, R998 e R997 do Setor Fiscal 235 no Distrito de Guaianazes conforme anexo

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2023

Bancada do PT

Anexo à emenda nº ao Projeto de Lei 586/2023

Em vermelho perímetro proposto

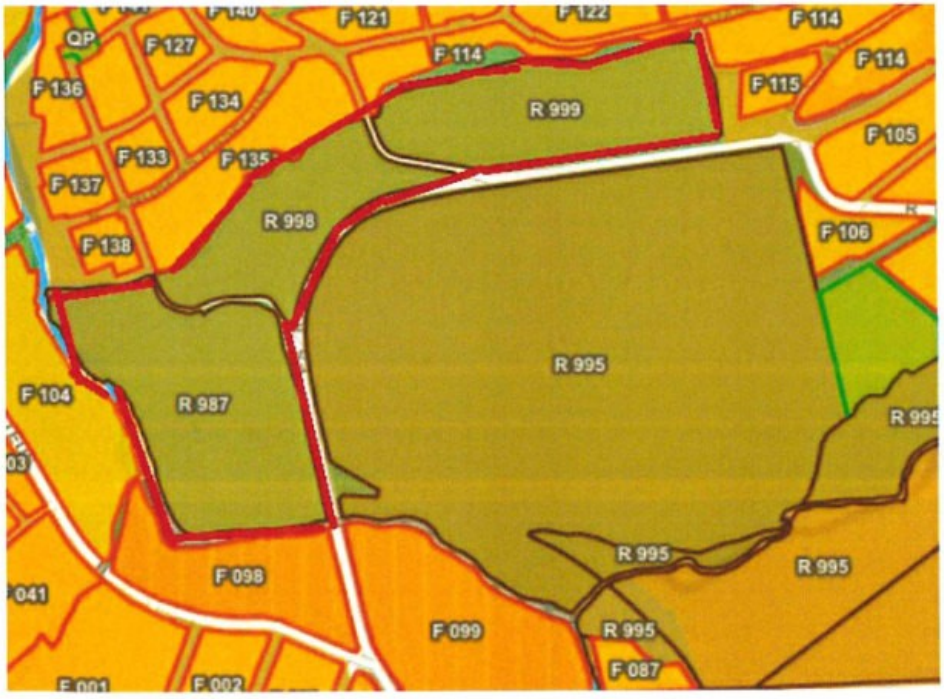

Justificativa

A criação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS aqui proposta tem por objetivo adequar a realidade a situação de fato existente no local onde se encontram ocupações residenciais. As quadras que formam o perímetro proposto foram mapeadas anteriormente como Zona Especial de Proteção Ambiental ZEPAM embora já apresentassem a ocupação de unidades residenciais, o que descaracteriza os lotes citados como ZEPAM.

A emenda proposta exclui da Zona de Proteção Ambiental ZEPAM os lotes com ocupação criando a Zona Especial de Interesse Social que poderá proporcionar a regularização no local”

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

“Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 586/2023 com a seguinte redação:

“Transformar em ZEPAM os seguintes terrenos:

a) Avenida Eliseu de Almeida, 1820, São Paulo - SP, 05533-000, o SQL é 101.214.0026-2 com uma metragem de 6.612 metros quadrados. Setor 101, Quadra F214 e Lote F0026.

b) Viela UM s/número, o SQL 101.214.0025-4 com metragem de 6.381 metros quadrados. Setor 101, Quadra F214, Lote F0025.’’

Sala das sessões, 30 de Novembro de 2023.

LUANA ALVES

Vereadora do PSOL”

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

“Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 586/2023 com a seguinte redação:

“Transformar em ZEIS-1 área delimitado pela Av. Professor Hermógenes Leitão Filho, Rua constelação do Corvo, Rua constelação de serpente, Rua satélite de dionéia, Rua Forte de campo e rua forte de alcântara, Setor: 266, Quadra: R985, Lote não identificado”.

Sala das sessões, 30 de Novembro de 2023.

LUANA ALVES

Vereadora do PSOL”

“JUSTIFICATIVA

Em vista da situação de vulnerabilidade social que levou famílias da cidade de São Paulo a organizarem, de forma espontânea, sua vida a partir de ocupações irregulares, propomos que a área aqui descrita, situada na Av. Professor Hermógenes Leitão Filho seja transformada em ZEIS-1. Cabe lembrar que essa forma específica de zoneamento é utilizada justamente para garantir proteção social de famílias de baixa renda em regiões como essa. Se na Lei de Zoneamento tal área foi descrita como ZM por não haver ocupações irregulares, em 2023 a situação é distinta.”

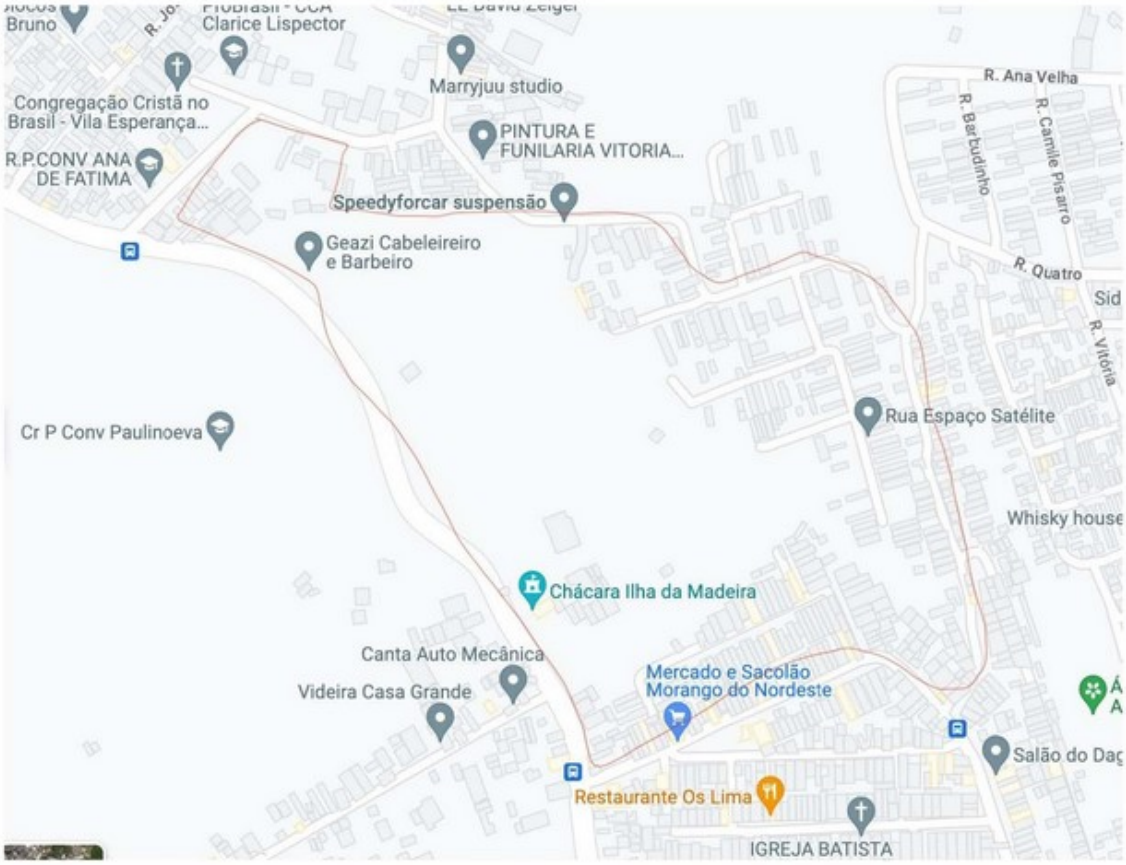

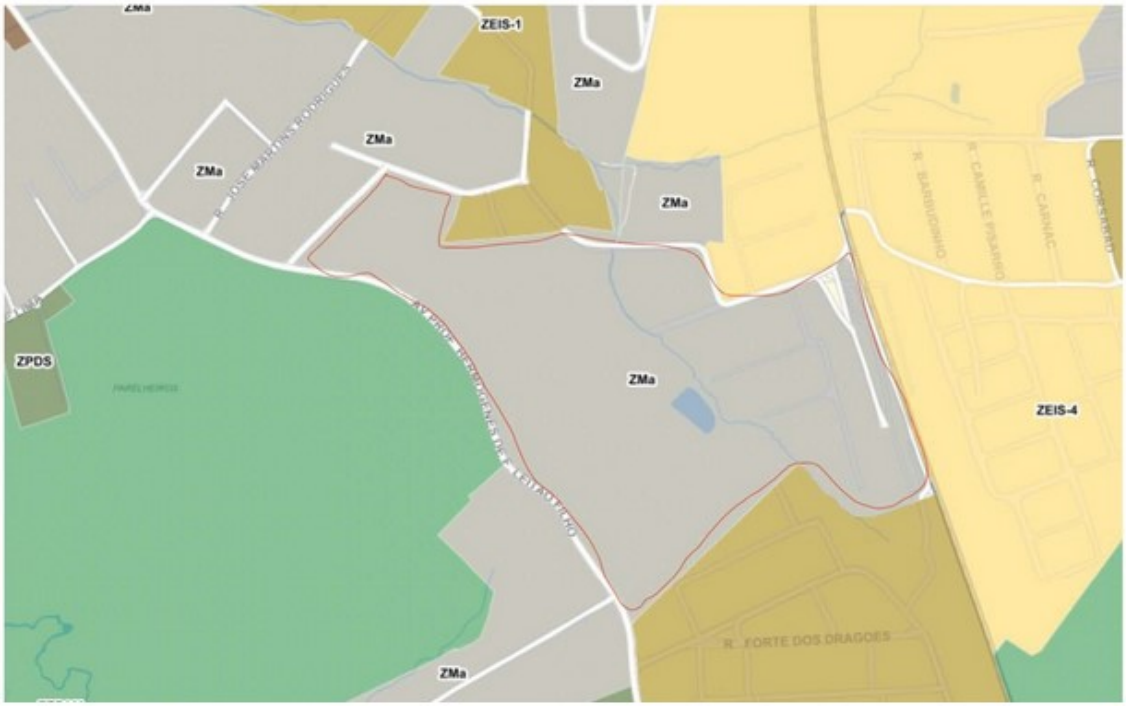

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 586/2023 com a seguinte redação:

“Transformar em ZEIS-1 situado na Estrada Ecoturística de Parelheiros, 4546, delimitado entre a Estrada ecoturística de Parelheiros, Rua Anderson, Rua Paraná e Rodovia Rodoanel Mário Covas, com Área: 273, Lote não identificado e quadra R998’’.

Sala das sessões, 30 de Novembro de 2023.

LUANA ALVES

Vereadora do PSOL

JUSTIFICATIVA

Em vista da situação de vulnerabilidade social que levou famílias da cidade de São Paulo a organizarem, de forma espontânea, sua vida a partir de ocupações irregulares, propomos que a área aqui descrita, situado na Estrada Ecoturística de Parelheiros, 4546 seja transformada em ZEIS-1. Cabe lembrar que essa forma específica de zoneamento é utilizada justamente para garantir proteção social de famílias de baixa renda em regiões como essa. Se na Lei de Zoneamento tal área foi descrita como ZM por não haver ocupações irregulares, em 2023 a situação é distinta.”

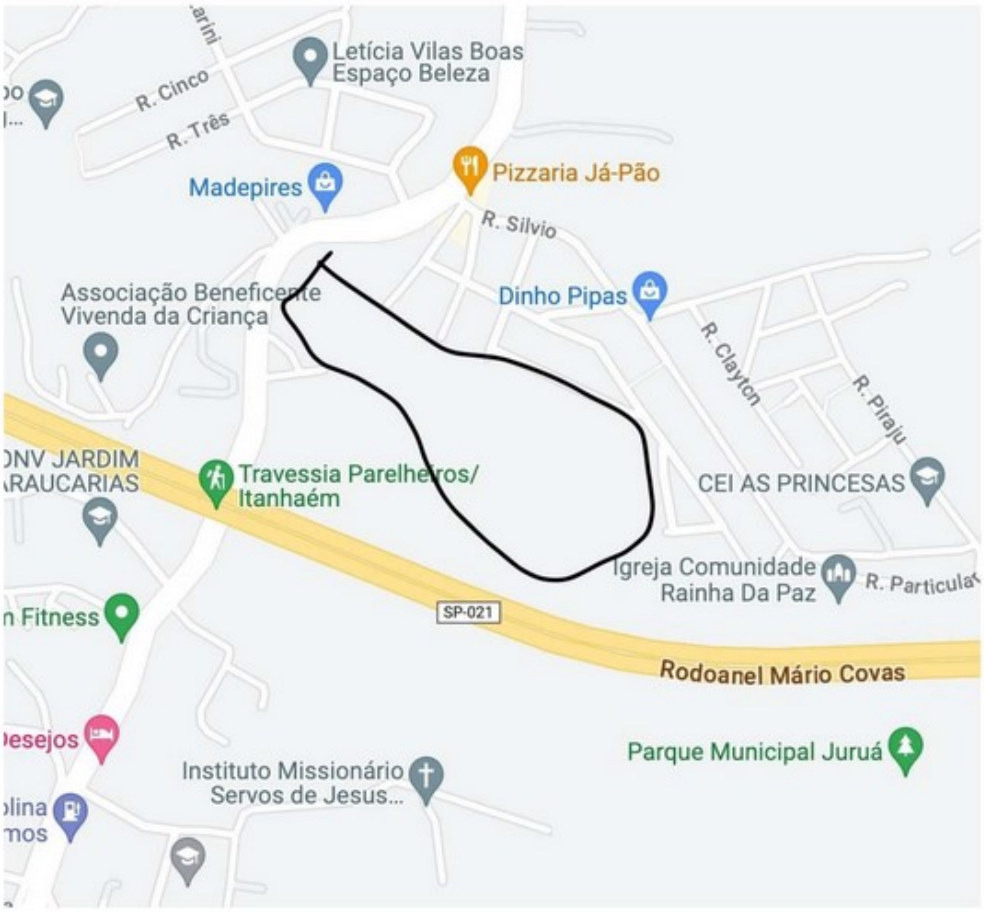

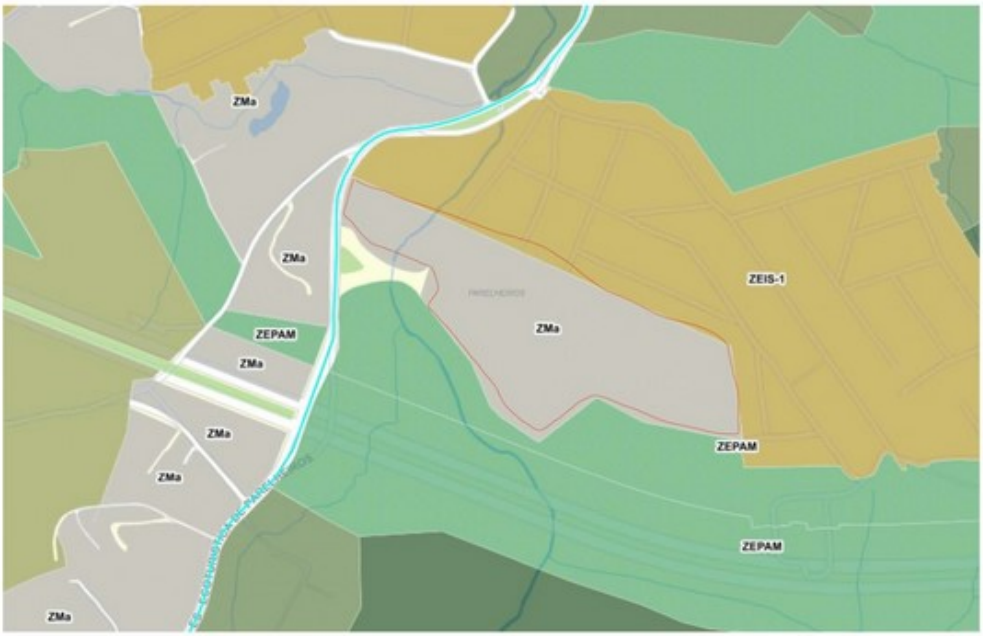

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 586/2023 com a seguinte redação:

"Transformar em ZEPEC:

Área, delimitada pelas ruas José Álvares Maciel, Paulo Ângelo Lanzarini e Rod. Raposo Tavares (Viveiro 2 do Butantã), apontada no Quadro 7 e Mapa 5 do Plano Diretor Estratégico, como "Código PQ_BT_27" Parque de Conservação Proposto "Cabeceira do Pirajussara Mirin". Informações do Geosampa: Setor 082, Quadra QP, Lote EL.''

Sala das sessões, 30 de Novembro de 2023.

LUANA ALVES

Vereadora do PSOL"

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 586/2023 com a seguinte redação:

"Art, ….O Poder Executivo irá fiscalizar a produção de HIS, em especial as HIS 1.

Parágrafo único: Os novos empreendimentos que se classificarem como HIS devem garantir que o perfil socioeconômico de moradores que irão ocupar essas habitações seja de fato o público-alvo da faixa de renda preconizada."

Sala das sessões, 01 de Dezembro de 2023.

LUANA ALVES

Vereadora do PSOL"

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 586/2023 com a seguinte redação:

"As moradias produzidas nos Eixos devem ser majoritariamente Habitações de Interesse Social (HIS) na faixa de renda HIS 1, atendendo famílias com renda entre zero e três salários mínimos."

Sala das sessões, 01 de Dezembro de 2023.

LUANA ALVES

Vereadora do PSOL"

EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 586/2023 com a seguinte redação:

"Art. …. O Poder Executivo irá regularizar um Observatório das desigualdades raciais no município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - Acompanhar os impactos do racismo;

II - Evitar que os novos projetos de zoneamento aumente a desigualdade racial no espaço urbano;

III - Sugerir políticas públicas para que a urbanização da cidade seja cada vez mais antirracista.

§1º. O Observatório citado no caput deverá ter a participação da sociedade civil.

§2º. O Observatório citado no caput poderá ser vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Sala das sessões, 01 de Dezembro de 2023.

LUANA ALVES

Vereadora do PSOL”

EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

“Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 586/2023 com a seguinte redação:

“Alterar de ZECOR-2 para ZECOR-1 os lotes:

a) Av. Eliseu de Almeida, bairro Instituto Previdência no Butantã. Setor 101, Quadra F231 Lotes F0033; F0003 ao F0013, Quadra F215, Lotes F0001 ao F0006; F0046 e F0047; F0011 ao F0021.

b) Rua Hugo Carotini, bairro Instituto Previdência no Butantã. Setor 101, Quadra 226, Lotes F0001 ao F0016, Quadra F227, Lotes F0001 ao F0010; e F0024.’’

Sala das sessões, 30 de Novembro de 2023.

LUANA ALVES

Vereadora do PSOL”

EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE a inclusão na presente proposta do seguinte artigo conforme descrição abaixo:

Art. _____ Fica enquadrado como Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS III), o núcleo urbano informal, denominado Capitão Salomão, localizada na Rua Capitão Salomão, 49, Subprefeitura da Sé - Centro (Setor 001 - Quadra 058 - Lote 0009).

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2023

Hélio Rodrigues (PT)

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

Trata-se no Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado CAPITÃO SALOMÃO, com localização na Rua Capitão Salomão, 49, Subprefeitura da Sé - Centro (Setor 001 - Quadra 058 - Lote 0009).

Moram no Núcleo aproximadamente mais de 110 pessoas de baixa renda. A Capitão Salomão foi implantando em 2013, e, atualmente tramita processo de usucapião sob nº 1052224-25.2019.8.26.0100.



Em face do exposto, a fim de que se logre sucesso no processo de regularização fundiária, é imprescindível que tal área seja gravada como ZEIS III."

EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE a inclusão na presente proposta do seguinte artigo conforme descrição abaixo:

Art. _____ Fica enquadrado como Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM, os imóveis localizados na Rua Raimundo da Cunha Matos, S/N, Brasilândia, com os seguintes números de contribuintes: 308.117.0003-5; 307.006.0029-6; 307.006.0030-1; 307.006.0031-8; 307.006.0032-6; 307.006.0033-4; 307.006.0034-2; 307.006.0008-3; 307.006.0035-0; 307.006.0036-9; 307.006.0037-7; 307.006.0039-3; 307.006.0040-7; 307.006.0041-5; 307.006.0042-3; 307.006.0043-1; 307.006.0044-1; 307.006.0045-8; 307.006.0046-6; 307.006.0047-4; 307.006.0048-2; 307.006.0049-0; 307.006.0038-5, todos da Sub Prefeitura Freguesia / Brasilândia.

Sala das Sessões, ___/___/___

Hélio Rodrigues (PT)

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os lotes acima são de extrema importância para ampliação do Parque Municipal Morro Grande, devido a sua relevância ambiental para a região. Conforme o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Município de São Paulo (PMMA), aprovado em 2017 pela Resolução SVMA/CADES n.º 186 de 14 de dezembro de 2017, a região em questão apresenta uma vegetação remanescente da Mata Atlântica denominada Campos Gerais. Essa área é caracterizada por uma combinação de vegetação heterogênea e homogênea, com predominância de cobertura herbácea. Além disso, é possível encontrar

espécies típicas do Cerrado nesse ambiente. Portanto, a conservação dessas áreas é de grande importância, visto que são consideradas relictos, ou seja, ilhas do bioma Cerrado dispersas no bioma da Mata Atlântica. Na área adjacente, existe também vegetação remanescente da Mata Atlântica, classificada como Bosque Heterogêneo, que são potenciais áreas para adensamento arbóreo, instalação de espécies epífitas e de sub-bosque, constituindo-se em pontos de conexão para atuais e/ou futuros corredores ecológicos, o que, no médio e longo prazo podem minimizar os impactos da fragmentação. Os bosques também podem servir de abrigo e fonte de alimentação para a fauna silvestre (especialmente insetos, aves e morcegos) que desempenha papel fundamental na polinização e/ou dispersão de sementes de várias espécies vegetais. Os bosques também podem servir de abrigo e fonte de alimentação para a fauna silvestre (especialmente insetos, aves e morcegos) que desempenha papel fundamental na polinização e/ou dispersão de sementes de várias espécies vegetais. Além disso, corre no lote 126.297.0002-9 o Córrego Ribeirão Verde, que possui sua nascente no local.

Saliente-se que os imóveis em questão foram incluídos como Parques projetados na Revisão do Plano Diretor - Lei nº. 17.975 de 8 de julho de 2023, o que ratifica a pertinência de tais imóveis serem agora, por ocasião da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, gravados como ZEPAM:

CÓDIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_FO_06	Freguesia do O /Brasilandia	Freguesia do O	Morro Grande	Proposto	Urbano	Av Elisio Teixeira Leite

Figura 1. ANEXO II. Quadro 7. Parques Municipais existentes e propostos (Lei nº 16.050/2014)

Deve ainda se consignado que a ampliação do Parque Morro Grande ora proposta com manifestação favorável da Secretaria de Verde e Meio Ambiente junto ao processo SEI nº. 6027.2023/0011396-2, conforme INF_TÉCNICA_650_DEAPT_2023, de 27 de outubro de 2023, destacando-se a seguinte informação da lavra da Arquiteta e Urbanista Hélia S. B. Pereira da Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT/CPA:

“Pelo disposto no PDE instituído pela Lei Municipal 16.050/2014 e revisado pela Lei Municipal 17.975/2023, a nova delimitação do Parque Morro Grande, categoria urbano, proposto conforme Quadro 7 e Mapa 5 é enquadrada como ZEPAM, cabendo compatibilizar a delimitação desta ZEPAM na revisão parcial da LPUOS-2016, em trâmite na Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Projeto de Lei 586/2023 (Figura 3).

Figura 3: Parque Morro Grande (PQ_FO_06) Quadro 7 e Mapa 5 - ZEPAM Lei 17.975/2023



Parque	Situação	SUB	Área (m²) – Parque PDE Lei 16.050/2014	Área (m²) – Parque PDE Lei 17.975/2023	Área (m²) ZEPAM a incluir na revisão da Lei 16.402/2016
PQ_FO_06 Morro Grande	Planejamento	FO	599.243,00	690.983,00	159.334,00

Por fim, informamos que a DEAPT, em conjunto com a Coordenação de Planejamento Ambiental elaborou documento com as propostas para a revisão intermediária da LPOUS consideradas relevantes no âmbito das atribuições da SVMA, entre as quais destaca-se a demarcação de ZEPAM para adequação ao disposto na revisão intermediária do PDE estabelecida pela Lei Municipal 17.975/2023."

É o que tínhamos a informar.

Em face do exposto, a fim de que se logre sucesso no processo de proteção ambiental do PARQUE MORRO GRANDE, é imprescindível que tal ampliação do Parque seja gravada como ZEPAM."

EMENDA nº 17 AO PROJETO DE LEI 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE A INCLUSÃO na presente proposta do seguinte artigo conforme descrição abaixo:

Art. _____ Fica enquadrado como Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC, o Centro Cultural Casa Amarela Quilombo Afroguarany estabelecido na Rua da Consolação nº 1075, contribuinte nº. 010.013.0192 - 7, Subprefeitura Sé.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.

HÉLIO RODRIGUES

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Casa Amarela Quilombo Afroguarany é uma ocupação Sociocultural, estabelecida desde 20 de fevereiro de 2014, no imóvel localizado na Rua da Consolação nº 1075, tombado como Patrimônio Histórico do Município no centro da Cidade de São Paulo.

O imóvel pertencente à secretaria municipal de cultura e ficou 13 anos abandonado, quando em 2014 foi ocupado por artistas que o resinificaram dando vida e exercendo a lei da função social da propriedade através da arte. Atualmente o centro Cultura conta com parceria com o Estúdio Sarará e IPAC (Instituto Paulista de arte e Cultura) desenvolvendo de forma coletiva o projeto de Restauro e Zeladoria da casa a ser realizado junto com instituições de ensino, PMSP e a comunidade local de pessoas e artistas.

A Casa Amarela Quilombo Afroguarany tem como objetivo o resgate de crianças, jovens e adultos através da arte e cultura de inclusão.

Por meio da Lei 11.645/08, assistimos as escolas municipais da região assim como dentro do nosso espaço, a fim de fortalecer o resgate a valorização da nossa história que é Afroguarany.

Hoje, reconhecido como o primeiro Quilombo Urbano de artistas do centro de São Paulo, a Casa Amarela Quilombo Afroguarany conta com diversas atividades como oficinas, workshops, cursos, cines-clubes, palestras, feiras, terapias, exposições, espaço para fotografia e audiovisual além de eventos e ateliês abertos. Tudo é feito de forma autogestionada e com acesso a todos, inclusive com o atendimento e trabalho de inclusão produtiva com a população em situação de rua.



Em face do exposto, considerando as atividades desenvolvidas, elementos do patrimônio material da Cidade de São Paulo, e a fim de que logre alcançar osm objetivos propostos, é imprescindível que o imóvel em questão seja gravado como ZEPEC."

EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE a inclusão na presente proposta do seguinte artigo conforme descrição abaixo:

Art. _Fica enquadrado como Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I), o núcleo urbano informal, denominado SERRA DOS CRISTAIS, localizado no final da Estrada Professor

Edmundo Rosset - codlog 348961), Subprefeitura de Jaçanã - Tremembé- Distrito Tremembé (Setor 225 - Quadra R998 - rural).

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023

Hélio Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se no Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado SERRA DOS CRISTAIS, que se encontra o núcleo urbano informal, denominado SERRA DOS CRISTAIS, localizado no final da Estrada Professor Edmundo Rosset - codlog 348961), Subprefeitura de Jaçanã - Tremembé - Distrito Tremembé (Setor 225 - Quadra R998 - rural)

Moram no Núcleo aproximadamente mais de 1000 pessoas de baixa renda. A SERRA DOS CRISTAIS foi implantada em 2015, e, atualmente se encontra em processo de regularização fundiária.

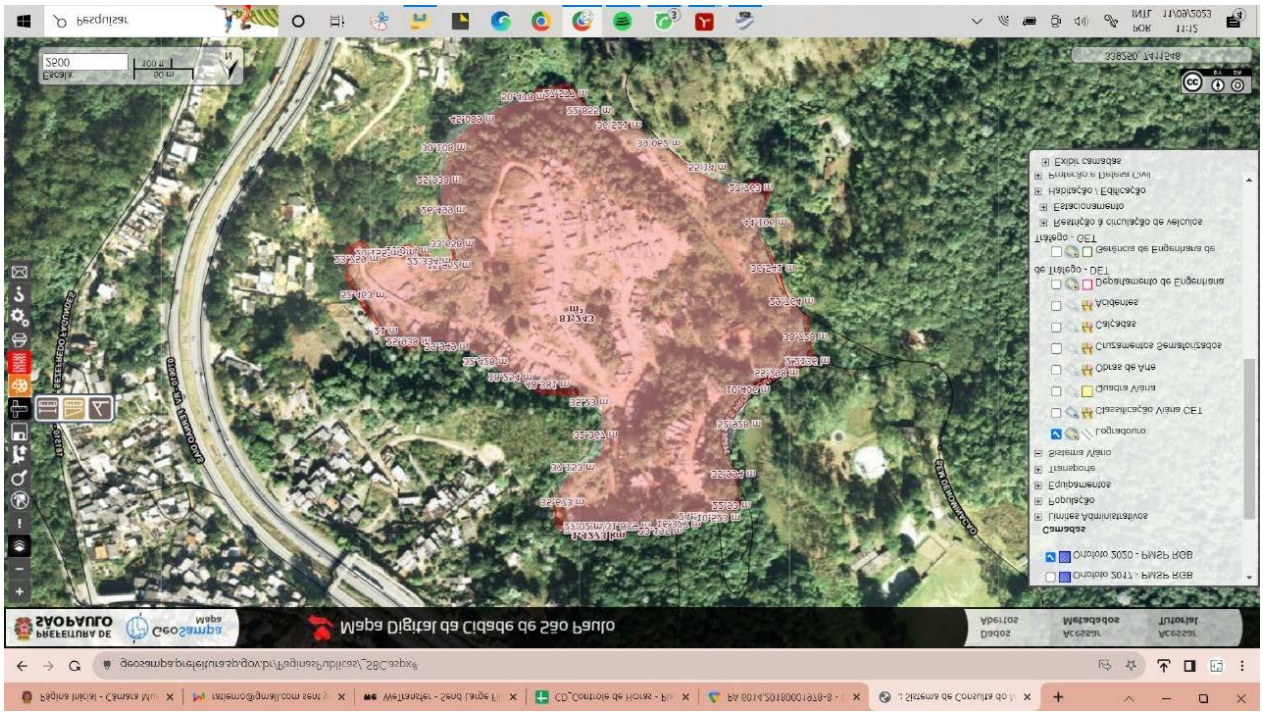

Em face do exposto, a fim de que se logre sucesso no processo de regularização fundiária, é imprescindível que tal área seja gravada como ZEIS, deixando de ser rural."

EMENDA nº 19 AO PROJETO DE LEI 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE A INCLUSÃO na presente proposta do seguinte artigo conforme descrição abaixo:

Art. 1º. Ficam incluídos os Incisos XIV a XVII no art. 2º. da Lei nº 16.042, de 22 de março de 2016:

Art. 2º. (...)

(...)

XIV - Estimular o uso e ocupação do solo que seja compatível com a ampliação da vida útil das edificações; proteção e valorização do patrimônio edificado existente;

XV - Estimular a promoção da sustentabilidade dos espaços urbanos construídos com a recuperação de espaços funcionalmente obsoletos e ociosos;

XVI - Estimular a melhoria proporcional e progressiva da segurança, habitabilidade e funcionalidade das edificações antigas, em relação à condição anterior, de acordo com parâmetros flexibilizados e customizados e com a devida participação social; valorização da diversidade econômica e sociocultural dos tecidos urbanos existentes na perspectiva de ampliação de acesso à moradia digna.

XVII - Criação de incentivos para reabilitação de edifícios e áreas urbanas num modelo de governança público comunitário.

Art. 2º. Fica incluído o art. 163A. na Lei nº 16.042, de 22 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 163A - Deverão ser criados estímulos para a melhoria da segurança e habitabilidade dos Prédios de Interesse Social, com a possibilidade de utilização de recursos do FUNDURB no apoio a essas iniciativas de melhoria e requalificação edilícia. "

Art. 3º. Inclui definição no Quadro I - Conceitos e Definições, ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, de 22 de março de 2016

Quadros I – Conceitos e Definições

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Prédios de Interesse Social	Edifícios com mais de 50 anos de construção e com coeficiente de aproveitamento superior a 70%, devendo haver priorização para a reforma e melhoria progressiva das condições de segurança e habitabilidade, sem a desocupação ou demolição do prédio, e mantendo-se a própria população residente.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.

Hélio Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

O processo de urbanização mais intenso remonta a meados do século XX. Muitas áreas urbanas consolidadas apresentam construções com mais de 50 anos e é necessário ter uma agenda voltada a sua manutenção, com qualificação da sua segurança e valorização de recursos existentes no local - especialmente quando se olha para utilização para moradia social e pequenos comércios e atividades econômicas que garantem subsistência de populações em situação de vulnerabilidade.

Com efeito, há um esgotamento do modelo de desenvolvimento urbano com constante expansão das cidades com espraiamento territorial, especialmente num contexto de crise climática e assunção de obrigações em torno de objetivos de desenvolvimento sustentável, como o ODS 11 Cidades e Comunidades Sustentáveis, bem como de adoção de modelos de desenvolvimento alinhados com a economia circular; afinal, esse espraiamento urbano significa muitas vezes avançar em áreas ambientalmente sensíveis (com perda de cinturões verdes e a ameaça a recursos naturais), movimentos de transporte pendulares com intensa emissão de gases de efeito estufa (GEE) em longos deslocamentos, além de um intenso consumo de material para a construção civil - uma das maiores consumidoras de recursos ambientais e também com altos índices de geração de resíduos.

Nesse contexto, manter e recuperar edifícios e áreas urbanas significa valorizar o espaço construído que é resultado de esforços e investimentos públicos, uma riqueza coletiva que está relacionada à própria cidade e à vida urbana.

Assim, é fundamental debater nas políticas urbanas de uso e ocupação do solo algumas diretrizes para (i) ampliar a vida útil das edificações, (ii) valorizar e manter o patrimônio edificado das cidades (despido de sua dimensão de monumentalidade); (iii) fomentar modelos de governança público comunitários que legitimem diversas formas, usos, saberes envolvidos na construção do território.

A presente Emenda tem por objetivo introduzir uma nova ferramenta de requalificação edilícia denominada Prédios de Interesse Social, voltado à população mais vulnerável, e que pode ser utilizada pelo Poder Público Municipal no desenvolvimento da política habitacional, a fim de garantir a permanência da população de baixa renda em prédios que garantam a segurança da edificação e salubridade."

EMENDA nº 20 AO PROJETO DE LEI 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE A INCLUSÃO na presente proposta do seguinte artigo conforme descrição abaixo:

Art.__Ficam enquadrados como Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU) todos os imóveis situados na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, CODLOG 084832, início na Avenida Giovanni Gronchi e término na Avenida Professor Francisco Morato.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

HÉLIO RODRIGUES

Vereador"

"JUSTIFICATIVA

Refere-se à uma modificação no projeto de Lei nº___/2023 que estabelece a revisão parcial da Lei nº 16.402/2023, propondo-se a compatibilização de seu texto original com as subsequentes alterações resultantes da promulgação da Lei nº 17.975/2023, para enquadrar a avenida como ZEU.

A implantação da ZEU dispõe-se a permitir o aumento de potencial construtivo e gabarito, maior arrecadação da outorga onerosa e fluxo de mobilidade urbana, uma vez que a avenida possui largura mínima de 12 metros, sem prejuízos para a população local.

A área delimitada no presente Projeto de Lei, ademais, atende todos os parâmetros para atendimento no novo zoneamento que ora propomos.

Atualmente, a Avenida encontra-se dentro da Zona de Centralidade (ZC).

IMAGENS



Imagem do Google Street View da Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares esquina com a Rua Júlio Garita. Novembro de 2023.



Imagem do Google Street View da Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares no entroncamento com a Rua José da Silva Ribeiro e Rua Charles Spencer Chaplin. Novembro de 2023.



Imagem do Google Street View da Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares esquina com a Avenida Professor Francisco Morato. Novembro de 2023.



Imagem do Google Street View da Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares esquina com a Rua Professor José Horácio Meirelles Teixeira. Novembro de 2023.

EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE a inclusão na presente proposta do seguinte artigo conforme descrição abaixo:

Art. __ Fica enquadrado como Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I), o núcleo urbano informal, denominado Jd. Forte Aliança, delimitada pelas ruas Av. Nova Paulista; Rua Manoel de Araújo, e Rua Crisântemo, Subprefeitura de Jaçanã - Tremembé (Setor 227 - Quadra 991).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023

Hélio Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se no Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado JARDIM FORTE ALIANÇA, que se encontra delimitado pelas ruas Av. Nova Paulista; Rua Manoel de Araújo, e Rua Crisântemo, Subprefeitura de Jaçanã - Tremembé (Setor 227 - Quadra 991), que em sua porção quase que total está gravado como Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI 2).

Moram no Núcleo aproximadamente mais de 1000 pessoas, de baixa renda. O Jd. Forte Aliança foi implantando em 2015, e, atualmente tramita processo de regularização fundiária, SEI nº. delimitada pelas ruas Av. Nova Paulista; Rua Manoel de Araújo, e Rua Crisântemo.



Importante ressaltar que tramita processo de regularização fundiária, SEI nº. 6014.2023/0004132-4 junto à Coordenadoria de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação.

Em face do exposto, a fim de que se logre sucesso no processo de regularização fundiária, é imprescindível que tal área seja gravada como ZEIS, deixando de ser rural."

EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE a inclusão na presente proposta do seguinte artigo conforme descrição abaixo:

Art.1º - Fica alterado como ZCOR-2 o atual corredor ZCOR-1 existente ao longo da Avenida Brasil, codlog 035815.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Dra. Sandra Tadeu

Vereadora

União Brasil

JUSTIFICATIVA

A Avenida Brasil possui hoje ocupação 100% não residencial, com as antigas residências de alto padrão, adaptadas para uso de atividades não residenciais. A via está atualmente classificada como ZCOR-1 , que admite apenas os usos nR1-5, nR-6, nR10, nR12 e nR13. É necessário dar uma maior possibilidade de utilização para os imóveis, sem provocar nenhum impacto negativo no entorno. Os demais corredores da Região, Avenida Europa e Avenida Gabriel Monteiro da Silva, já estão classificadas como ZCOR-2. A avenida Brasil possui estrutura adequada, com duas pistas divididas por canteiro central e os imóveis possuem áreas internas de estacionamento, o que permitiria a implantação dos usos permitidos em ZCOR-2.

Por essa razão , conto com o apoio dos Nobres Pares."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2023, p. 355

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.